

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.681, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O PL enumera as fontes de recursos do Fundo e estabelece que as suas disponibilidades ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional. Além disso, a proposição faculta às empresas domiciliadas no Estado do Paraná a aplicar, até o ano de 2015, no Fundo a ser criado, 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido.

De acordo com o projeto, o Fundo será operado por instituições financeiras oficiais federais, ficando o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo Executivo encarregado de fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos seus recursos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Senador Álvaro Dias e aprovado pelo Senado Federal autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto, analisar apenas o alcance social da matéria, bem como o possível impacto da medida nas questões relacionadas ao desenvolvimento urbano do município de Foz do Iguaçu.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao autorizar a criação do Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, o Poder Legislativo sinaliza ao Executivo Federal a necessidade da adoção de instrumentos de intervenção econômica naquela importante região, que teve grande parte do seu território ocupado pelo Parque Nacional do Iguaçu e pela Usina Hidrelétrica de Itaipu.

É preciso ressaltar que o problema financeiro que atinge o Município de Foz do Iguaçu, com impacto direto na qualidade de vida dos seus moradores, se não foi causado, foi com certeza agravado pela cessão de terras produtivas do Município para a instalação de projetos de interesse nacional, bem como pelo inchaço populacional provocado pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Naquela época, milhares de pessoas foram atraídas para a cidade de Foz do Iguaçu, algumas pelos empregos transitórios decorrentes da construção da barragem e outras pelo êxodo rural provocado pela inundação, sem

que o Poder Público tivesse capacidade de dar resposta às demandas sociais decorrentes, principalmente na área urbana.

Outro ponto relevante a ser considerado, é a questão da posição geográfica do Município. Em nosso entendimento, além de todos os aspectos já abordados, a localização de Foz do Iguaçu na sensível região da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, reforça a necessidade de cuidados especiais por parte do Governo Federal.

Não obstante o elevado propósito do projeto de lei em apreço, bem como a nossa manifestação favorável sobre a matéria, chamamos a atenção para o caráter autorizativo do mesmo. Essa questão, entretanto, deverá ser melhor analisada no foro regimentalmente adequado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 7.681, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Manuela D'Ávila
Relatora